EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 051/2022

EMENTA: Acrescenta o inciso XIX ao art. 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereadores Autores.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA à LEI ORGÂNICA:

Art. 1°. – Inclui o inciso XIX ao artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras com a seguinte redação:

"Art. 84. Aos servidores públicos ficam assegurados, além de outros que a Lei estabelecer, os seguintes direitos:

(...)

XIX – divulgação e publicação anual, de tabela atualizada com o vencimento básico inicial de cada cargo público, constante em Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos, que pertence ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Município de Rio das Ostras. "

Art. 2° – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 05 de outubro de 2022.

Maurício Braga Mesquita

Presidente